DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis
CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis
CNPJ 46.426.573/0001-82
Rua José Maria Sanches, 539, Centro
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

JUNTA ESPECIAL DISCIPLINAR

A C Ó R D Ã O

COMPETIÇÃO: XXV CAMPEONATO DEREM DE FUTSAL - 2023
PROCESSO: 006/2023

Vistos, tratados e discutidos os presentes autos em que são apreciados recursos de revisão interpostos pelas equipes **Zero 18 F. C. e Império F. C. e ainda, pelo Diretor da DEREM.**

Acostados aos autos, as fls. 71, 72/75 e 78/83, estão os recursos apresentados.

A Procuradoria da JED se manifesta através de parecer (fls. 84/88), requerendo **não provimento** aos recursos apresentados.

Os autos encontram-se conclusos para decisão/sentença.

É a síntese do necessário.

DECIDIMOS.

Os membros da Junta Especial Disciplinar da **DIVISÃO DE ESPORTES E RECREAÇÃO - DEREM**, nomeados nos termos da **Portaria DEREM nº. 011/2023**, após análise dos recursos apresentados e do parecer apresentado, examinados os autos, por unanimidade de votos, **RESOLVEM**:

As apelações não merecem provimento.

Vejamos:

A equipe Império F. C., em suas alegações, narra que não foi comunicada da suspensão com 24 horas de antecedência de sua partida no campeonato e requereu revisão da pena para que possa dar andamento ao bom desenvolvimento da equipe em citada competição.

Entretanto, as alegações da equipe Império F. C. são vazias e demonstram apenas seu descontentamento com a decisão desta Junta, não havendo embasamento legal algum para alterar a decisão já adotada pelo colegiado.

Já a DEREM, através de seu Diretor, buscou a reforma do acórdão visando diminuir a pena imposta as equipes Zero 18 F. C. e Império F. C., requerendo, ao final, a aplicação de dois jogos de suspensão para ambas.

Asseverou ainda a ausência de observância ao princípio da razoabilidade e que a punição as equipes afeta diretamente os demais atletas inscritos.

Neste sentido, como bem observado pelo Procurador quando da emissão de seu parecer, o regulamento da competição é a norma que rege toda a competição.

Em seu artigo 6º, consta a determinação de que os presidentes, membros da comissão técnica e **ATLETAS** das equipes são conhecedores de TODAS as normas ligadas ao desporto atualmente vigentes.

Observe-se o que diz o citado artigo 6º:

Art. 6º – O responsável pela equipe (Diretor/Presidente), membros da comissão técnica e atletas inscritos no campeonato serão considerados conhecedores das leis e regras do futsal, bem como deste regulamento, e assim se submeterão, sem reserva alguma, a todas as consequências que deles possam emanar.

Por norma regulamentar, é cediço que **todos os atletas** e diretores são **conhecedores do Código de Justiça Desportiva da DEREM** e possuem perfeito conhecimento das **conseqüências quanto ao descumprimento das normas** do esporte, tais como: i) regulamento, ii) portarias do Diretor da DEREM e iii) o Código de Justiça Desportiva.

Entendemos que não houve punição excessiva as equipes, uma vez que diante de tudo que consta nestes autos, restou comprovado que as agremiações deixaram de zelar pela disciplina de seus componentes.

E a dosimetria da pena seguiu entendimento dos membros desta Junta, diante da **gravidade dos fatos**.

Nota-se que, conforme narrado pela equipe de arbitragem em seu relatório (fls. 09), os profissionais **só conseguiram sair em segurança das dependências do Ginásio com a chegada da Polícia Militar**, tamanha era a confusão causada pelas equipes.

Neste sentido, sem razão o Diretor da DEREM quando da apresentação de seu recurso.

A equipe Zero 18 F. C. trouxe aos autos a notícia de que o vídeo que fundamentou a decisão do colegiado não consta dos mesmos como prova, requerendo a absolvição da mesma ou a redução da pena para que esta seja aplicada apenas aos atletas envolvidos no tumulto.

Como muito bem apresentado pela Procuradoria desta Junta, **registramos que as fls. 11 destes autos**, consta informação de lavra de servidor da DEREM (e secretário desta Junta) informando que existe vídeo do jogo de nº. 09 armazenado na sede divisão de esportes.

Em seguida, a Presidência desta Junta determinou, **conforme registrado as fls. 42**, que referido vídeo fosse remetido a Procuradoria para auxiliar a análise dos fatos, além, evidentemente, do relatório dos árbitros, peça fundamental para levar este colegiado ao convencimento de que as equipes eram culpadas da denúncia apresentada.

A agremiação Zero 18 F. C., quando da audiência, também apresentou um vídeo, porém editado, requerendo que tal prova fosse aceita por esta Junta, quando da oitiva de seu atleta, Vitor Hugo Lopes Macedo, **fato este registrado nestes autos as fls. 47**.

É necessário ainda, para comprovar a tese de que o vídeo em questão consta destes autos e que fora usado legalmente por este colegiado, que o Diretor/Presidente da Equipe Zero 18 F. C., Leandro da Silva Valentim, quando ouvido a termo (fls. 57/58) por estes auditores, assistiu o vídeo da partida e respondeu as perguntas da presidência, conforme podemos observar a seguir:

"O **auditor presidente apresenta imagens**, onde um homem de cinza que invadiu a quadra empurra um atleta da equipe império. Narrou o depoente se tratar de Emerson Fernando, irmão do atleta Vitor."

O vídeo com imagem da partida de nº. 09, sempre esteve armazenado nesta Junta, **a disposição das equipes**, conforme registrado as fls. 11 e fls. 42, com a ciência do Diretor/Presidente Leandro da Silva Valentim, pois assistiu as imagens para responder as perguntas desta Junta quando de sua oitiva em audiência.

Sem razão suas alegações, onde entendemos estar afastada a tese de ausência de prova nestes autos.

Por fim, as alegações da Procuradoria desta Junta são importantes, para reforçar a tese de sentença já apresentada por esta Junta.

Além das imagens, o depoimento pessoal dos envolvidos foi fundamental para decidirmos sobre a suspensão das equipes Zero 18 F. C. e Império F. C.

Lucas Mendes Correia, Diretor/Presidente da Equipe Império F. C., ouvido em audiência, afirmou (fls. 60):

"Narrou que durante a **confusão generalizada** alguns torcedores de sua equipe (Império) adentraram a quadra de jogo para separar."

Por sua vez, **Leandro da Silva Valentim**, Diretor/Presidente da Equipe Zero 18 F. C., quando ouvido por estes auditores, disse (fls. 58):

"Informou o depoente que, **diante de todo o cenário**, é difícil para o presidente **controlar as atitudes dos atletas."**

O depoimento dos envolvidos é suficiente para nos levar a conclusão que houve uma **confusão generalizada**.

Logo, caracteriza a infração ao Código de Justiça Desportiva da DEREM.

As imagens foram utilizadas, pois estavam fazendo parte destes autos, como demonstrado as fls. 11.

Todavia, o depoimento dos envolvidos e o relatório dos árbitros foram peças fundamentais para promover convencimento a esta Junta Especial Disciplinar e, conseqüentemente, aplicar a pena de suspensão (por seis meses) as equipes Zero 18 F. C. e Império F. C.

Desta forma, de rigor, o não provimento aos recursos apresentados e a manutenção do acórdão encartado as fls. 62/68

E assim, **RESOLVEMOS:**

1 – **NEGAR PROVIMENTO** aos recursos apresentados e manter, na integralidade, o acórdão encartado nestes autos, citando em especial, a manutenção da pena aplicada as equipes **ZERO 18 FUTEBOL CLUBE**, neste ato representada por seu diretor/presidente LEANDRO DA SILVA VALENTIM, matrícula da DEREM nº. 22XX, e equipe **IMPÉRIO FUTEBOL CLUBE**, neste ato representada por seu diretor/presidente LUCAS MENDES CORREIA, matrícula da DEREM nº. 29XX, **a pena de 06 (seis) meses de suspensão** por infração ao **Artigo 26, Incisos II –** *[Deixar de zelar pela disciplina dos componentes de sua equipe e dos torcedores definidos como da entidade]* do Código de Justiça Desportiva da DEREM.

2 – Ficam deste já **mantidas as penas aplicadas a todos os atletas citados nestes autos, nos termos do acórdão de fls. 62/68**.

Comuniquem-se os requerentes, expedindo-se o necessário.

Comunique-se o Diretor da DEREM.

Dê-se ciência ao Procurador da JED.

E para constar, eu _____ (Secretário) digitei o presente para que, após assinado, produza seus efeitos legais.

P. R. I.

Martinópolis/SP, 09 de outubro de 2023.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Auditor Presidente

RODRIGO MOLINA ALVES
Auditor Membro – no exercício da Vice Presidência

MARCOS PAULO DIRSCHNABEL
Auditor Membro - Substituto

TERMO DE CIÊNCIA:

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao procurador da JED para ciência.

Ciente.

ANTONIO CARLOS PREVIATO BAZZO
Procurador

.....

XXV CAMPEONATO DE FUTSAL - 2023
JUNTA ESPECIAL DISCIPLINAR
MANDADO DE INTIMAÇÃO
PROCESSO DISCIPLINAR Nº. 006/2023

De ordem do Auditor Presidente da Junta Especial Disciplinar, ficam intimados os diretores/presidentes das equipes participantes do 25º Campeonato DEREM de Futsal – 2023, sendo elas: **ZERO 18 F. C.** e **IMPÉRIO F. C.,** do acórdão/sentença de julgamento que segue em anexo, no termos de Processo Disciplinar nº. **006/2023** instaurado pela Junta Especial Disciplinar.

Martinópolis/SP, 09 de outubro de 2023.

VÍCTOR HUGO ROCHA
Secretário da J.E.D.

CIENTE EM: ___/___/___
NOME: _____
RG: _____
CIENTE EM: ___/___/___
NOME: _____
RG: _____

.....